

CENTRO DE REABILITAÇÃO DO AMAPÁ – CREAP

CNPJ: 28.681.756/0001-62
CREAP Lei nº 2211 de 14/07/2017

Aprovo o Projeto Básico e autorizo a abertura de procedimento de contratação, por dispensa de licitação, nos termos do Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993 e demais normas em vigor.

Em: 27 de julho de 2023.

Aline Ribeiro Góes: Diretora-
Presidente /CREAPDecreto nº
0415/2022-GEA

Assinado de forma digital por Aline Ribeiro
Góes: Diretora- Presidente /CREAPDecreto
nº0415/2022-GEA
Dados: 2023.09.12 12:28:30 -03'00'

ALINE RIBEIRO GÓES
Diretora-Presidente do CREAP-AP

PROJETO BÁSICO

01. Objeto e Motivação:

1.1. O presente projeto básico tem por objeto a aquisição de telefone celular smartphone, atendendo às necessidades e demandas das Clínicas, em razão da implantação dos serviços de inscrição Online, agendamento eletrônico das clínicas adulto, saúde auditiva e órtese e prótese do CREAP.

1.2. Justifica-se a aquisição em consideração a necessidade de atender a implantação dos serviços de inscrição Online e agendamento eletrônico, e que a aquisição se faz necessária para organização e melhoria da comunicação com os usuários que aqui buscam atendimento por meio do cadastro online e para a melhoria do contato para o agendamento dos pacientes constantes nas listas de espera, que atualmente ultrapassa 2500 (duas mil e quinhentas) pessoas, sendo os smartphone necessários para efetivar as etapas dos serviços constante no referido sistema do CREAP, direcionando informando e orientando os pacientes. A demais, os respectivos aparelhos serão aproveitados também para outras finalidades administrativas que o CREAP desenvolverá no prédio novo.

1.3. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os participantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e que garanta a boa qualidade dos produtos a custos mais reduzidos. Tal contratação não caracteriza fracionamento de despesa, pois os objetos adquiridos são distintos e não pertencem à mesma natureza, portanto, não compartilham de um único limite de dispensa pelo valor.

2. Descrição do Objeto, Quantitativos e Especificações Técnicas Mínimas

ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO
1	UNID	07	Celular Smartphone, 128GB, 4GB, Processador Octa-Core, Até 2 dias de bateria, Câmera Tripla Traseira de 50MP +5MP + 2MP, Selfie de 13.0 MP, Tela Infinita de 6.6" 60Hz, Dual Chip. Androide 11. Bluetooth



CENTRO DE REABILITAÇÃO DO AMAPÁ – CREAP

CNPJ: 28.681.756/0001-62
CREAP Lei nº 2211 de 14/07/2017

3. Fundamentação Legal

De acordo com a Lei Nº 8.666/1993;

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

4. Do local de entrega e do recebimento:

4.1. Os itens deverão serem entregues no Centro de Reabilitação do estado do Amapá – CREAP, sito a Rua Tiradentes, 117 – Centro – Macapá-AP, no período entre 8:00 às 12:00 horas, ou 14:00 às 17:00 horas. A entrega deve ser realizada conforme solicitação da Coordenadoria Administrativa e Finanças em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis.

4.2. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagem própria e em perfeito estado.

4.3. A identificação de qualquer material em discordância com a solicitação ou com a Nota Fiscal emitida, fora das especificações exigidas, em condições diferentes daquelas apresentadas na proposta, ou, ainda, que apresente qualquer vício que o torne imprestável ao fim que se destina, implicará na recusa por parte do servidor responsável pelo recebimento.

4.4. A contratada deve observar os prazos previstos para entrega, reposição ou substituição, salvo eventual tolerância expressa pelo CREAP.

4.5. Caso os produtos entregues não correspondam ao solicitado, apresente qualquer defeito, ou vício, o mesmo deverá ser substituído em, no máximo, 02 (dois) dias corridos à partir da solicitação.

5. Da Garantia

5.1. O equipamento deverá estar acondicionado em embalagem própria, acompanhado de manual de instruções e ter no mínimo 12 (doze) meses de garantia do fabricante, contados a partir da data de efetivo recebimento.

6. Pagamento:

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a conferência definitiva dos itens entregues, mediante apresentação da fatura, da competente liquidação da despesa e do atestado emitido pelo setor competente do Centro de Reabilitação do estado do Amapá – CREAP.

6.2. Caso algum item não corresponda ao solicitado ou apresente defeitos ou vícios, o pagamento somente será liberado após a substituição do mesmo.

6.3. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal em atenção às normas pertinentes, indicando a instituição bancária, número da conta corrente e agência com a qual opera, e discriminando em seu bojo as especificações do produto entregue para o Centro de Reabilitação do estado do Amapá – CREAP.

CENTRO DE REABILITAÇÃO DO AMAPÁ – CREAP

CNPJ: 28.681.756/0001-62
CREAP Lei nº 2211 de 14/07/2017

6.4. O responsável pelo recebimento da Nota Fiscal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conferirá se a descrição contida no documento corresponde às especificações solicitadas, para aceitá-la ou rejeitá-la.

6.5. Serão recusadas as Notas Fiscais que relacionem especificações diferentes daquelas solicitadas e/ou constantes da proposta ou do termo de homologação.

6.6. Na hipótese do subitem anterior, a contagem do prazo para pagamento somente começará a fluir após a correção do documento fiscal.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.8. O pagamento ficará sempre vinculado à apresentação das certidões que comprovam a regularidade fiscal da Contratada perante os órgãos federais, estaduais e municipais.

7. Das Obrigações da Contratada

7.1. Entregar os aparelhos celulares à contratante em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local definidos neste Projeto Básico, incluindo todos os acessórios necessários à sua plena utilização, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia.

7.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

7.3. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Projeto Básico, prestando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos.

7.4. Indicar representante para relacionar-se com o CREAP-AP como responsável pela execução do objeto, até que seja realizado o devido aceite dos aparelhos.

7.5. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

7.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

7.8. Responsabilizar-se pelas despesas de quaisquer tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

8. Das Obrigações da Contratante

8.1. Solicitar a entrega do objeto à contratada através da emissão de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

8.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

CENTRO DE REABILITAÇÃO DO AMAPÁ – CREAP

CNPJ: 28.681.756/0001-62
CREAP Lei nº 2211 de 14/07/2017

8.3. Fiscalizar a execução do objeto através de funcionário designado, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

8.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto.

8.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Projeto Básico.

8.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

8.7. Efetuar o pagamento à empresa Contratada, de acordo com as condições e prazo estabelecidos neste Projeto Básico.

8.8. Solicitar o refazimento do objeto que não atender às especificações deste Projeto Básico.

8.9. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do objeto.

9. Das Sanções Administrativas

9.1. Comete infração administrativa, sujeita a penalidades, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

9.1.1. Executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Fraudar na execução do contrato;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. Cometer fraude fiscal;

9.1.6. Não mantiver a proposta.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Projeto Básico, o CREAP-AP poderá, garantido o direito prévio da ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

9.3. No caso de atraso na entrega, sem justificativa, ou com justificativa recusada pelo CREAP, a contratante aplicará multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento), por dia útil, calculado sobre o valor do(s) item(ns) entregue(s) com atraso, ou sobre item(ns) a ser substituído.

9.3.1. A multa do inciso anterior é limitada a 20 (vinte) dias úteis, sendo está a data-limite para o cumprimento da obrigação, independentemente de notificação.

9.4. No caso de inexecução total, a Administração aplicará a multa de 10 % (dez por cento) e, de inexecução parcial, aplicará multa de 5% (cinco por cento), ambas sobre o valor total da nota de empenho.

10. Da Dotação Orçamentária

10.1. As despesas resultantes desta contratação serão suportadas pela dotação orçamentária do Programa 2698 – Natureza 449052 – Equipamento e Materiais Permanente – Fonte 500, do Centro de Reabilitação do Estado do Amapá – CREAP.

11. Da habilitação

CENTRO DE REABILITAÇÃO DO AMAPÁ – CREAP

CNPJ: 28.681.756/0001-62
CREAP Lei nº 2211 de 14/07/2017

Art. 27 da Lei 8.666/93.

Art. 27 Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

11.1. As habilitações no Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

a - Cédula de identidade;

b - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.2. A habilitação no Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

a - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

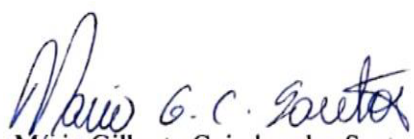
d - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante.

e - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

12. Do valor estimado

12.1. Aquisição tem o valor estimado de R\$ 16.870,00 (Dezesseis mil oitocentos e setenta reais), conforme mapa comparativo.

Macapá-AP, 22 de junho de 2023.


Mário Gilberto Coimbra dos Santos
Coordenador de Reabilitação do Creap

